



Publicado (a) em 14/08/89

Lagarto, 14/08/89

*João*

Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Lagarto  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 185 à 193  
do livro nº 03186  
Lagarto, 14 de agosto de 1989  
João Mano Freire  
Funcionário (a)

REAJUSTE DE VENCIMENTOS E VARIAÇÕES PÉRIODICAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CÍVIS ESTABELECIDOS E SERVIÇOS DOS EMPREGOS, ALÉM DAS POSIÇÕES DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS E TAMBÉM OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos civis estabelecidos nos níveis superior, Técnico-Administrativo e Operativo, além do Desonat de Magistrado, das partes permanente e suplementar, em percentuais que variam entre o mínimo de 39,9% e o máximo de 417,7%, tomando-se por base o Nível I, Classe A, de cada grupo consoante discriminação que se segue:

- I - MÉDICO VETERINÁRIO, ODONTÓLOGO, MÉDICO, FARMACIÊUTICO EM CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS, FARMACIÊUTICO, FARMACIÊUTICA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ADVOGADO - 39,9%
- II - DESONAT E SECRETARIAS - 271,5%
- III - TÉCNICO EM IDENTIFICAÇÃO, TÉCNICO EM RESTRABO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MÉDICO VETERINÁRIO - 177,1%
- IV - CONTADOR E TREINAMENTO - 54,1%
- V - ENLADRE - 343,6%
- VI - CONTABILIDADE E CONTADOR - 417,7%

Registrado (a) às fls. 185 e 193  
 do livro 03186  
 Lagarto, 14 de agosto de 1989  
 J. J. J. J.  
 Funcionário (a)



Publicado (a) em 14/08/89  
 Lagarto, 14/08/89  
 J. J. J. J.  
 Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Lagarto**  
 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - MÓDICO	- 228,85%
VIII - SUPERVISOR	- 188,73%
IX - BOMBEIRO	- 355,35%
X - ADMINISTRADOR E AUXILIAR DE SECRETARIA	- 358,18%
XI - AUXILIAR DE ENTREVISTA	- 141,25%
XII - CALDEEIRO	- 163,19%
XIII - TELEFONISTA E VIGILANTE	- 94,22%
XIV - CONTRA-MESTRE	- 148,6%
XV - CARPinteIRO	- 138,16%
XVI - ADMINISTRADOR DE OBRAS	- 98,6%
XVII - MONTADOR	- 164,82%
XVIII - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	- 154,04%
XIX - PEDREIRO	- 181,83%
XX - MESTRE DE OBRAS	- 86,31%
XXI - PROFESSOR I-S	- 220,94%
XXII - PROFESSOR II-S	- 201,88%
XXIII - PROFESSOR III-S	- 181,7%
XXIV - PROFESSOR IV-S	- 128,72%
XXV - PROFESSOR I	- 150,08%
XXVI - PROFESSOR II	- 174,68%
XXVII - PROFESSOR III E ESPECIALISTA III	- 176,46%
XXVIII - PROFESSOR IV E ESPECIALISTA IV	- 115,38%

PARÁGRAFO 1º - Ficam sem efeito os anexos 6A, 6B, 6C, 6D e 6E da Lei nº 12/88, alterados pelas Leis nº 02/89 e 04/89, devendo a Secretaria de Administração elaborar as novas Tabelas Salariais de acordo com o índice estabelecido no art. 1º.

PARÁGRAFO 2º - Os vencimentos do Pessoal de Natureza técnica correspondem a 125 horas de atividades.

Art. 1º - Fica transferido do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo para o Quadro de Pessoal Operativo, o

Registrado (a) às fls. 375 a 373  
do livro nº 03186  
Lagarto, 14 de agosto de 1989  
Yvelino  
Funcionário (a)



11/08/89  
Lagarto, 14/08/89  
Yvelino  
Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Lagarto**  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cargo de Auxiliar de Enfermagem, sem qualquer redução de vencimen-  
tos ou vantagens para os seus atuais ocupantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos 53 e 54 da Lei nº 12/88  
sofrem as devidas alterações.

Art. 3º - No Quadro do Pessoal Operativo serão ob-  
servadas as permutas de grupos, segundo as especificações seguin-  
tes:

- I - Do grupo 1 para o grupo 2 - MONITOR, MONITOR DE  
CORTES E COSTURA E CONTÍNUO.
- II - Do grupo 2 para o grupo 3 - SARGENTO
- III - Do grupo 3 para o grupo 4 - SARGENTO
- IV - Do grupo 4 para o grupo 5 - ARREMESSER E AUXÍLIO  
DE OPERÁRIOS
- V - Do grupo 4 para o grupo 6 - MÚSICO
- VI - Do grupo 5 para o grupo 7 - ELETRICISTA E VIGI-  
LANTE
- VII - Do grupo 7 para o grupo 8 - CONTRA-MESTRE
- VIII - Do grupo 7 para o grupo 9 - MOTORISTA
- IX - Do grupo 7 para o grupo 10 - FUNDIDOR
- X - Do grupo 8 para o grupo 9 - CARPENTEIRO
- XI - Do grupo 8 para o grupo 10 - OPERADOR DE MÁQUINA  
NAS FERRAGENS.

Parágrafo 1º - As permutas a serem realizadas  
não implicarão em redução de vencimentos e ou vantagens.

Parágrafo 2º - O anexo 50 da Lei nº 12/88, será  
alterado para atender o que determina o art. 3º.

Art. 4º - Os cálculos para fixação dos vencimen-  
tos e vantagens, por Nível e por Classe, obedecerão aos seguintes  
critérios:

- I - A amplitude ou distância entre um Nível e  
outro será de 3%.
- II - A amplitude ou distância entre uma Classe e  
outra será de 10%.

Dirado (a) às fls. 1850/193

o livro 03/86

Lagarto, 14 de Maio de 1989

*Yves*  
Funcionário (a)



Lagarto, 14, 05, 89

*Yves*  
Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Lagarto  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º - Os proventos dos Inativos corresponderão nos mesmos Nível e Classe, aos dos respectivos cargos de pessoal em atividade, observadas a carga horária e a proporcionalidade, quando for o caso.

Parágrafo 2º - O anexo 07 da Lei nº 12/88 fica sem efeito.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Administração ao elaborar as tabelas salariais, conforme determina o parágrafo 1º, do art. 1º desta Lei, também deverá observar o estabelecido no art. 4º.

Art. 5º - Os Cargos Comissionados serão reajustados de acordo com o PVR, segundo tabela já aprovada no anexo 07, da Lei nº 02/89, que alterou o critério estabelecido na Lei nº 26/88.

Art. 6º - As Funções de Confiança permanecerão com os mesmos percentuais de gratificação, fixados no anexo 09, da Lei nº 12/88.

Art. 7º - O percentual da gratificação da FMT paga aos Supervisores passará a ser de 30%, ficando assim alterado o anexo 10 da Lei nº 12/88.

Art. 8º - Permanecerão inalterados os anexos 01, 17, 20, 03 e 4E, da Lei nº 12/88, já modificados pela Lei nº 55/88, bem assim os anexos 21, 41, 5A, 6D, 08 e 09, da Lei 12/88.

Art. 9º - Ficam extintos os anexos 51, 5E e 6C da Lei nº 12/88, em face dos reajustes já concedidos pelas Leis 01/88, 05/88, 20/88, 02/89, e 04/89.

Art. 10 - Os servidores que tiverem seus vencimentos fixos acima dos valores ora estabelecidos, terão os mesmos congelados até que sejam igualados nos níveis, nos cargos, nível e classe correspondentes.

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 185 e 193  
 do livro 03186  
 Lagarto, 14 de agosto de 1989  
YHEU  
 Funcionário (a)

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 14 / 08 / 89  
 Lagarto, 14 / 08 / 89  
YHEU  
 Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Lagarto**

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa de 1989.

Art. 12 - Os efeitos desta Lei retroagirão a data de 1º de agosto de 1989.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aos quatorze dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e oitenta e nove, 167º da Independência e 101º da República.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Clara M. Barreto de Almeida*  
 CLARA MARGIA BARRETO DE ALMEIDA  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO